



UNIÃO E TRABALHO
GESTÃO 2013/2016

MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE — ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26

FLS 86

RUA JOSE DE FRANÇA PEREIRA, N° 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 3644-1137/1244

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 088/2013

Que fazem, de um lado o MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob n. 95.684.544/0001-26, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. CLAUDIO LEAL e, de outro lado a empresa ANTONIO SIMIANO - SERVIÇOS CONTÁBEIS - ME, inscrita no C.N.P.J. sob n.º 12.404.019/0001-82, localizada na Rua Moiseis Lupion, 965, Município de Palmital – Pr, neste ato representada pelo Sr. Antonio Simiano, brasileiro, portador da Cédula de Identidade n.º 3.122.339-3 e inscrito no CPF n.º 440.998.789-53, residente e domiciliado à Rua Moiseis Lupion, 965, Município de Palmital – Paraná, partes que celebram o presente termo mediante as cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

Clausula Primeira: Do Objeto

É objeto do presente contrato, “**Contratação de prestação de serviços contábeis para execução dos seguintes serviços: elaboração de contraditórios, recursos de revista e recursos de rescisão de prestação de contas anuais e de convênios junto ao tribunal de contas do Paraná e órgãos federais. Acompanhamento e orientação na elaboração e encaminhamento do SIM-AM E SIM-PCA ao tribunal de contas do Paraná. Orientação na elaboração e encaminhamento das prestações de contas de convênios, auxílios e subvenções sociais. Elaboração e apresentação das audiências públicas quadrimestrais, trimestrais da saúde e das audiências de elaboração do PPA, LDO E LOA. Elaboração das leis com os anexos do PPA, LDO E LOA. Orientação na execução orçamentária. Elaboração e encaminhamento do SIOPS, SIOPE E SISTN. Outros assuntos relacionados aos itens supra relacionados desde que sejam oriundos de exigências legais implantados após a elaboração do processo licitatório, de acordo com demais especificações do edital e anexos, nos termos da lei 8666/93”.**

Parágrafo Primeiro:

O serviço a ser prestado, será executado em estrita obediência ao presente Contrato, devendo ser observadas integral e rigorosamente as especificações fornecidas pelo Município aprovado pelas autoridades competentes, assim como o Edital - Tomada n° 015/2013 e anexos.

Clausula Segunda : Do Valor

Fica o valor para a contratação objeto do presente contrato previamente acertado de R\$ 4.600,00 (Quatro Mil e Seiscientos Reais) mensal, perfazendo um total do contrato de R\$ 55.200,00 (Cinqüenta e Cinco Mil e Duzentos Reais).

Cláusula Terceira: Do Prazo de Vigência

O presente contrato terá a vigência de 12 (doze) meses iniciando-se na presente data, com prazo final em 12/08/2014.

Parágrafo 1º - Este contrato poderá ser prorrogado nas condições determinadas no art. 57 da Lei 8.666/93, mediante ajuste entre as partes.

Parágrafo 2º - Considera-se encerrada a vigência do presente contrato, quando cumprida a totalidade do objeto contratado, caso esta ocorra antes do prazo estabelecido no “caput” desta cláusula.

Parágrafo Primeiro:

Os serviços deverão ser iniciados imediatamente após a assinatura deste instrumento.

Parágrafo Segundo:

O vigência acima constante poderá ser prorrogada, com base no disposto no Artigo 57, II da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

Cláusula Quarta: Da Execução do Objeto

O proponente vencedor ficará obrigado a prestar serviços constantes no objeto desta Licitação, após a homologação e adjudicação desta Licitação, e iniciar os serviços imediatamente após a assinatura do contrato.



Os exames e honorários objeto desta licitação serão previamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde através de documento intitulado " Requisição".

É de total responsabilidade do licitante todas as despesas com a realização do objeto ora licitado, bem como com taxas, encargos de qualquer natureza e quaisquer despesas administrativas incidentes no preço apresentado na licitação.

Clausula Quinta: Das Condições de Pagamento

17.1 – Pela perfeita execução do objeto licitado, o município efetuará o pagamento do preço proposto pela licitante vencedor, mensalmente, em moeda corrente, mediante ordem bancária, e mediante atestado de Recebimento e Aprovação emitido pela Coordenadoria Administrativa e Financeira, juntamente com a Nota Fiscal Fatura ou Nota Fiscal acompanhada das Certidões Negativas do INSS e FGTS.

17.2 – Em caso de não cumprimento pelo(a) contratado(a) de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízo de quaisquer outras disposições contratuais.

Clausula Sexta: Rescisão do Contrato

O presente contrato sem prejuízo das penalidades previstas, poderá ser rescindido sempre que ocorrer qualquer um dos motivos enumerados no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, e se processará na forma do disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

Clausula Sétima : Penalidades

Ao contratado total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções legais, previstas nos Artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, a saber:

I - Advertência;

II - Multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, que será aplicada na hipótese de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pela(s) contratada(s), sem prejuízo de outras penalidades prevista pela Lei n.º 8.666/93 e demais legislações pertinentes á matéria.

III - Suspensão do direito de licitar e contratar junto a Prefeitura, pelo prazo de até 02(dois) anos, na ocorrência da rescisão de pleno direito do contrato pela falência do Contratado, ou da rescisão administrativa do Contrato por culpa do mesmo.

IV - Declaração de Inidioniedade para licitar e contratar junto a Prefeitura na ocorrência de rescisão de pleno direito do Contrato de falência do contratado ou da rescisão administrativa do contrato por culpa do mesmo quando a natureza e as características da infração se revistam a juízo da Prefeitura, do caráter de especial gravidade, ou ainda, nos casos em que fatos e penalidades anteriores ousa reincidência a indiquem para o resguardo do interesse do Serviço Público.

Clausula Oitava: Dos Casos Omissos

Os casos omissos neste contrato serão regulamentados na forma estabelecida pelo Código Civil Brasileiro, Leis e Decretos em vigor.

Cláusula Nona: Das Fontes de Recursos

As despesas decorrentes da prestação de serviços, objeto do presente contrato, correrão no presente exercício através de recursos proveniente de dotações consignadas no orçamento vigente.

Cláusula Décima: Foro

Para a solução de qualquer duvidas, legítimas ou ações decorrentes deste contrato, fica eleito pelos contratantes, o foro da Comarca de Pitanga - Paraná, com expressa renuncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE — ESTADO DO PARANÁ



CNPJ: 95.684.544/0001-26

FLS 88

RUA JOSE DE FRANÇA PEREIRA, N° 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 3644-1137/1244

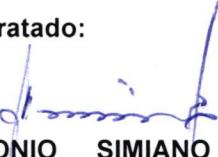
E por estarem justos e contratados, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes e testemunhas presentes, em três vias de igual forma e teor.

Santa Maria do Oeste – Pr, 13 de Julho de 2013.

Contratante:


CLAUDIO LEAL
Prefeito Municipal

Contratado:


ANTONIO SIMIANO - SERVIÇOS
CONTÁBEIS - ME



Jairo José Menezes
RG: 8.702.830-1
CPF: 047.921.899-42



Fernando Lopes
RG: 7.605.179-8
CPF: 033.183.689-03